

INE
úri Nacional
de Exames
Certificar com Equidade

NORMA 01/JNE/2013

Instruções para a inscrição
Provas Finais e Exames do
Ensino Básico e do
Ensino Secundário



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Norma 01/JNE/2013 contém as instruções a observar no presente ano letivo pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, doravante designados, no seu conjunto, por escolas, relativamente ao processo de inscrição para a realização de:

- Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência do ensino secundário;
- Provas finais e exames a nível de escola dos ensinos básico e secundário.

A leitura desta Norma é indispensável para que as escolas possam organizar o processo de inscrição e prestar aos alunos os esclarecimentos necessários sobre as provas e exames atrás referidos, bem como sobre alguns requisitos para o acesso ao ensino superior.

As escolas devem afixar, em local apropriado, a legislação, instruções e impressos relativos ao processo de inscrição nas provas e exames dos ensinos básico e secundário, em particular o *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário* para o ano de 2013.

SECÇÃO I
1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Condições de admissão às provas

1. Os alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade do ensino básico geral realizam obrigatoriamente as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Português e de Matemática.
2. Os alunos que se encontram abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2011, de 22 de agosto, posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam as correspondentes provas finais de Português Língua Não Materna (PLNM) do respetivo nível, nos 6.º e 9.º anos, em substituição das provas finais de Português.
3. **Os alunos internos dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade** do ensino básico geral, com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, são **automaticamente inscritos** pelos serviços de administração escolar para as provas finais:
 - a) No caso do 1.º ciclo, sem observação de quaisquer condições de admissão à 1.ª fase;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos, após a avaliação sumativa interna do final do 3.º período, desde que não tenham obtido:
 - A. Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - B. Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que se verifique o seguinte:
 - i. Nenhuma delas seja Português ou Matemática;
 - ii. Apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1.
 - C. Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2.
4. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF) que pretendam prosseguir estudos no ensino básico geral ou nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário não são admitidos às

provas finais nos 6.º e 9.º anos de escolaridade se tiverem tido na avaliação sumativa interna nível 1 na disciplina de Português ou de Matemática.

5. Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que faltarem à 1.ª fase das provas finais de ciclo e ou à 1.ª fase das provas de equivalência à frequência, por motivos graves de saúde ou outros não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente realizar provas na 2.ª fase, nos termos do n.º 7.
6. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que faltarem à 1.ª chamada das provas finais de ciclo e ou à 1.ª fase das provas de equivalência à frequência, por motivos graves de saúde ou outros não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente realizar provas finais na 2.ª chamada e ou na 2.ª fase das provas de equivalência à frequência, respetivamente, nos termos do n.º seguinte.
7. Nas situações referidas nos n.ºs 5 e 6, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar a respetiva justificação diretamente ao diretor da escola, em carta fechada, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou. A autorização de realização das provas é da responsabilidade do diretor, após análise de cada caso.
8. São admitidos às provas finais de ciclo de Português e de Matemática nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade os alunos retidos por faltas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
9. Após as reuniões de avaliação do 3.º período e a afixação das classificações resultantes da avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam o ensino básico geral, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, os serviços de administração escolar procedem:
 - a) Ao apuramento dos alunos que reúnam as condições de admissão às provas;
 - b) À elaboração das respetivas pautas de chamada.
10. **Estão dispensados** da realização das provas finais os alunos
 - 10.1. Do 1.º ciclo que:
 - a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português, no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais ou no ano anterior;

- b) Estejam a frequentar ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA) ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro;
- c) Estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ao nível do 1.º ciclo, um curso de educação e formação de adultos (EFA) ou um curso do ensino básico recorrente.

10.2. Dos 2.º e 3.º ciclos que:

- a) Estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação e formação (CEF) de nível 1 ou nível 2, nos termos da legislação aplicável;
- b) Estejam a frequentar ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA), ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro;
- c) Estejam a frequentar ou tenham concluído um Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);
- d) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais de ciclo;
- e) Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, um curso de educação e formação de adultos (EFA);
- f) Tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ao nível dos 2.º ou 3.º ciclos;
- g) Se encontrem a frequentar o ensino vocacional;
- h) Tenham concluído o ensino básico recorrente.

10.3. Os alunos que frequentam um currículo específico individual, abrangidos pelo art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos não realizam as provas finais de Português e de Matemática.

11. Os alunos referidos na alínea b) e c) do n.º 10.1 e no n.º 10.2 realizam obrigatoriamente as provas finais de Português e de Matemática, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino básico geral, no 2.º ou no 3.º ciclo ou, no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos.

12. Os alunos mencionados na alínea d) do n.º 10.2 que estejam a frequentar o ensino básico geral, posicionados nos níveis iniciação ou intermédio, realizam a correspondente prova final de ciclo de PLNM, em substituição da prova final de ciclo de Português.

Inscrição nas provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência

13. As provas finais do 1.º ciclo realizam-se em duas fases, com uma única chamada, sendo a 1.ª fase em maio, obrigatória para todos os alunos, e a 2.ª fase em julho.
14. A 2.ª fase das provas finais do 1.º ciclo destina-se aos alunos internos e autopropostos que:
- a) Não reúnam as condições de aprovação na 1.ª fase;
 - b) Tenham obtido uma classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática, após as provas finais realizadas na 1.ª fase, ainda que se encontrem em condições de aprovação;
 - c) Tenham faltado à 1.ª fase por motivos graves de saúde ou outros, não imputáveis aos próprios.
15. As provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Português ou PLNM e de Matemática, elaboradas a nível nacional, só têm lugar na fase única de junho e julho, com duas chamadas, de acordo com o calendário anual de provas e exames.
16. As provas de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos, elaborados a nível de escola, realizam-se em duas fases: na 1.ª fase em junho e julho e na 2.ª fase em setembro, com uma única chamada.
17. **No ensino básico, consideram-se autopropostos**, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, os alunos que:
- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
 - b) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
 - c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
 - d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;

- e) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem os 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;
- f) Estejam no 6.º ou 9.º ano de escolaridade, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período;
- g) Tenham realizado provas finais dos 2.º e 3.º ciclos na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, e que, após a sua realização, tenham ficado na situação de não aprovados, sendo admitidos à 2.ª fase;
- h) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- i) Provenham de outra oferta educativa e pretendam prosseguir estudos no ensino básico geral ou nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário.

18. No caso dos alunos de PLNM, só são considerados autopropostos os alunos que se encontrem nas situações descritas nas alíneas e), f) e h) do n.º anterior, os quais foram alunos internos durante o ano letivo, realizando a correspondente prova final de PLNM em substituição da prova final de ciclo de Português.

19. Os alunos internos do ensino básico são automaticamente inscritos nas provas finais de ciclo pelos serviços de administração escolar, de acordo com o n.º 3 desta Norma.

20. Os alunos autopropostos referidos no n.º 17, à exceção dos mencionados na alínea g), inscrevem-se para a 1.ª fase das provas de equivalência à frequência, as quais incluem as provas finais de ciclo de Português e de Matemática, de acordo com o calendário anual de provas e exames.

20.1. Os alunos autopropostos do 1.º ciclo realizam as provas de equivalência à frequência nas áreas disciplinares de Expressões Artísticas e de Estudo do Meio, para além das provas finais de ciclo de Português e de Matemática.

20.2. Os alunos autopropostos mencionados da alínea i) realizam exclusivamente as provas finais de ciclo de Português e de Matemática.

21. Os alunos autopropostos referidos na alínea g) do n.º 17 podem inscrever-se, de acordo com calendário anual de provas e exames, para as provas de equivalência à frequência da 2.ª fase nas disciplinas em que obtiveram classificação de frequência inferior a nível 3, desde que não

tenham obtido classificação final inferior a nível 3 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática, na 1.ª fase de junho e julho.

22. Os alunos autopropostos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos realizam as provas finais de Português ou PLNM (2.º e 3.º ciclos) e Matemática como provas de equivalência à frequência, sendo que nas disciplinas de Português e PLNM estão sujeitos obrigatoriamente a uma prova oral.

23. Os prazos de inscrição para as provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência para alunos autopropostos do ensino básico são os seguintes:

Alunos internos e alunos autopropostos mencionados no n.º 17		Prazos de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
1.º CEB	Alunos Internos	Não necessitam de inscrição	
	Alunos autopropostos mencionados nas alíneas a), c), d), i)	18 de fev. a 1 de março	Não necessitam de inscrição
	Alunos autopropostos mencionados na alínea h)	Até 30 de abril	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da 1.ª fase (1)
2.º e 3.º CEB	Alunos Internos	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	Alunos autopropostos mencionados nas alíneas a), b), c), d), i)	18 de fev. a 1 de março	23 e 24 de Julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea e) que anularam a matrícula após 1 de março	Dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	23 e 24 de Julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea f) e h)	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas do 3.º Período	23 e 24 de Julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea g)	Não aplicável	23 e 24 de Julho

(1) Para alunos excluídos por faltas após 30 de Abril. Estes alunos realizam também provas de equivalência à frequência nas áreas disciplinares de Expressões Artísticas e Estudo do Meio.

24. Os alunos referidos na alínea b) do n.º 10.1 e no n.º 10.2 que pretendam prosseguir estudos no ensino básico geral, no 2.º ou no 3.º ciclo ou, no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos inscrevem-se no período de **18 de fevereiro a 1 de março**.
25. Findo o prazo de inscrição para provas e exames, pode o diretor da escola autorizar inscrições para a realização de provas de equivalência à frequência e de provas finais de ciclo, desde que tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de enunciados de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência. A autorização prevista só pode ser concedida até ao 5.º dia útil anterior ao início das provas.

Programa PFEB (1.º Ciclo do Ensino Básico)

No presente ano letivo, será utilizado o programa informático PFEB que permite a gestão das inscrições, a recolha e análise dos resultados das provas finais de Português e de Matemática do 4.º ano de escolaridade, bem como o fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames.

Programa ENEB (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico)

No presente ano letivo, continuará a ser utilizado o programa informático ENEB (versão 2013) que permite a gestão das inscrições, a recolha e análise dos resultados das provas finais de Português ou PLNM e de Matemática dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, bem como o fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames.

SECÇÃO II ENSINO SECUNDÁRIO

Condições de admissão

26. A inscrição nas provas de equivalência à frequência e nos exames finais nacionais do ensino secundário está condicionada à satisfação de condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis e no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
27. **No ensino secundário, consideram-se autopropostos**, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, os alunos que:
- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
 - b) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
 - c) Estejam abrangidos pelo ensino individual ou doméstico;
 - d) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período, incluindo os alunos dos cursos artísticos especializados;
 - e) Pretendam obter aprovação em disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, incluindo os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente e dos cursos artísticos especializados;
 - f) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, incluindo os alunos dos cursos artísticos especializados;
 - g) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, e não estando abrangidos pela escolaridade obrigatória, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período e possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou habilitação equivalente, incluindo os alunos dos cursos artísticos especializados;

- h) Estejam matriculados nos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos profissionais e noutros cursos de nível secundário, cuja certificação não esteja dependente da realização dos exames finais nacionais, e pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
- i) Pretendam melhorar a classificação final de disciplina, incluindo os alunos de cursos científico-humanísticos do ensino recorrente e artísticos especializados;
- j) Pretendam terminar os seus percursos formativos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.
- k) Tenham ficado excluídos por faltas numa disciplina e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano letivo;
- l) Pretendam realizar exames nacionais exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.

28. No caso dos alunos de PLNM, só são considerados autopropostos os alunos que se encontrem nas situações descritas no n.º anterior, nas alíneas d), e) e k), bem como na alínea g), excluindo os alunos que não estiveram matriculados, já que foram alunos internos durante o ano letivo.

29. Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

- a) Os alunos internos e os candidatos autopropostos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 27 dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;
- b) Todos os alunos autopropostos referidos nas alíneas c) a l) do n.º 27.

30. Para efeitos de conclusão do respetivo curso, os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados podem realizar, como candidatos autopropostos, os exames finais nacionais para certificar disciplinas dos seus planos de estudo para as quais existam provas de âmbito nacional.

31. Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano e, no mesmo ano letivo, se tenham matriculado em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham

progridido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

32. Os exames mencionados no número anterior só podem ser prestados quando o aluno estiver ou tenha estado matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.
33. Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina não sujeita a exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.
34. Nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados os candidatos a que se refere a alínea g) do n.º 27 podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o respetivo plano de estudos.
35. Os alunos autopropostos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 27, que pretendam validar os resultados obtidos na frequência só podem ser admitidos à realização de provas de equivalência à frequência, desde que na avaliação interna da disciplina em causa tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada.

Inscrição nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência

36. Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos internos e autopropostos.
37. Nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exames finais nacionais nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa das disciplinas bienais da componente de formação

específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a sua opção.

38. No ato de inscrição para admissão aos exames finais nacionais do ensino secundário, os alunos referidos no número anterior ficam vinculados até ao final do ano letivo às duas disciplinas bienais pelas quais optaram, só podendo alterar a opção tomada no ano ou anos letivos seguintes, desde que não tenham concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretendem alterar a decisão de realização de exame final nacional.

Exemplo de opção de disciplinas bienais do 11.º ano:

Disciplinas terminais do 11.º ano do Curso de Ciências e Tecnologias

- Formação Geral - Filosofia
- Formação Específica (disciplinas bienais escolhidas pelo aluno): Biologia e Geologia; Física e Química A

O aluno pode optar para realização de exames finais nacionais como **aluno interno**, por um dos seguintes conjuntos:

- (1) Biologia e Geologia e Física e Química A
ou
- (2) Biologia e Geologia e Filosofia
ou
- (3) Física e Química A e Filosofia

Para os alunos internos, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional a classificação final da disciplina obtém-se da seguinte forma: $CFD = (7CIF + 3CE) / 10$

De acordo com a opção do aluno verifica-se que:

Em (1) na disciplina de Filosofia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (2) na disciplina de Física e Química A o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (3) na disciplina de Biologia e Geologia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

- Um aluno que se encontre a repetir o 11.º ano ou a frequentar o 12.º ano de escolaridade pode igualmente beneficiar da situação acima exemplificada, desde que não tenha concluído a disciplina de Filosofia nem a disciplina bienal da componente de formação específica na qual não pretende realizar exame final nacional como aluno interno e que é em (2) Física e Química A e em (3) Biologia e Geologia.

39. Nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, os alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exame final nacional na disciplina de Português da componente de formação geral e na disciplina trienal da componente de formação específica.
40. O elenco dos exames finais nacionais do ensino secundário consta da Tabela A (Anexo IV).
41. Os alunos internos e autopostos devem inscrever-se obrigatoriamente para a 1.ª fase dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nos prazos definidos no calendário anual de provas e exames, Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, seja para aprovação, melhoria de classificação ou exclusivamente para ingresso e prosseguimento de estudos no ensino superior.

Prazo normal de inscrição para a 1.ª fase
18 de fevereiro a 1 de março

Prazo normal de inscrição para a 2.ª fase
11 e 12 de julho

42. Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina só podem apresentar-se ao respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano letivo, na qualidade de autopostos, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
43. Podem realizar exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência na 2.ª fase os alunos que:
- a) Não tenham obtido aprovação na 1.ª fase do mesmo ano letivo;
 - b) Tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos, no presente ano letivo de 2012-2013, pretendam melhorar a sua classificação;
 - c) Pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames da 1.ª fase, para todos os efeitos.

- d) Pretendam realizar exames finais nacionais que se constituam exclusivamente como provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase.
44. Os alunos do ensino secundário que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves não imputáveis ao aluno, podem, excecionalmente, realizar os exames finais nacionais e ou as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso do processo remetido pelo diretor da escola, nos dois dias úteis subsequentes à data calendarizada para o exame na 1.ª fase.
45. O processo para apreciação no JNE deve ser obrigatoriamente acompanhado pelos seguintes documentos: requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, cópia autenticada do boletim de inscrição de exames, cópia do documento de identificação do aluno e documentos emitidos por entidades oficiais que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas de exame na 1.ª fase.
46. Nas situações clínicas graves, para além dos documentos referidos no n.º anterior, deve ser obrigatoriamente enviada declaração médica circunstanciada, emitida por serviços de saúde oficiais, que faça referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período em que o aluno se encontra impedido.
- 46.1 Este documento deve ser entregue diretamente ao diretor da escola, em carta fechada, para integração no processo e posterior envio ao JNE.
47. Os serviços de administração escolar devem proceder ao apuramento dos alunos que reprovaram na 1.ª fase, dos que se inscreveram para melhoria de classificação e demais inscrições, com vista à elaboração das pautas de chamada da 2.ª fase.
48. Caso um aluno pretenda candidatar-se ao ensino superior com exames finais nacionais realizados em 2011 e ou 2012 sem realizar exames em 2013, deve preencher todos os itens do boletim de inscrição, à exceção do *item 3*, para efeitos de registo e posterior emissão da ficha ENES 2013, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer encargos. Este pedido pode ser efetuado a partir do início do prazo normal de inscrições da 1.ª fase até ao final do período de candidatura ao ensino superior.

49. Os prazos de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para alunos autopropostos do ensino secundário:

Alunos internos e alunos autopropostos mencionados no n.º 27		Prazo de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos	Alunos internos - para aprovação	18 fev. a 1 março	Não necessitam de inscrição
	Alunos internos - para melhoria de classificação	Não aplicável	11 e 12 de julho
Alunos Autopropostos	Alunos autopropostos mencionados nas alíneas a), b), c), f), h), j), l) e os da alínea g) sem matrícula na disciplina, no ano de realização das provas	18 fev. a 1 março	11 e 12 de julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea i) que obtiveram aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º anos em anos letivos anteriores e pretendam melhorar a sua classificação.	18 fev. a 1 março	11 e 12 de julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea i) que obtiveram aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º anos, em 2012-2013 e pretendam melhorar a sua classificação	Não aplicável	11 e 12 de julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea e)	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período - inscrição ou alteração da condição de interno para aluno autoproposto no boletim de inscrição	11 e 12 de julho
	Alunos que anularam a matrícula, após o prazo normal de inscrição mencionados nas alíneas d) e g)	Nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	11 e 12 de julho
	Alunos autopropostos mencionados na alínea k)	Não aplicável	11 e 12 de julho
	Alunos autopropostos que pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.	Não aplicável	11 e 12 de julho

NOTAS:

- De lembrar que os alunos que pretendam aprovação na 2.ª fase em disciplinas com provas de equivalência à frequência devem inscrever-se, na qualidade de autopropostos, nos dias 11 e 12 de julho.
- A melhoria de classificação efetuada através de provas de equivalência à frequência só pode ocorrer na 2.ª fase do ano de conclusão da disciplina e nas duas fases do ano subsequente.

50. Findos os prazos estabelecidos, o diretor da escola pode autorizar a aceitação de pedidos de inscrição para a realização das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, não podendo as mesmas implicar, em caso algum, a alteração da requisição de exames finais nacionais oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência. A autorização prevista só pode ser concedida, para a 1.^a fase de exames finais nacionais, até ao 5.º dia útil anterior ao seu início. Na 2.^a fase, esta autorização não pode ultrapassar o dia anterior ao início dos exames finais nacionais.

Programa ENES: no presente ano letivo continuará a ser utilizado o programa informático ENES (versão 2013) que permite a gestão do fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames, a gestão automatizada das inscrições, a recolha e tratamento dos dados relevantes contidos no boletim de inscrição, e sua posterior remessa ao Júri Nacional de Exames e à Direcção-Geral do Ensino Superior por via informática.

Exames finais nacionais para candidatura ao Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior em 2013 - Provas de ingresso

51. Os alunos que pretendam candidatar-se ao ensino superior público ou particular e cooperativo devem realizar obrigatoriamente em 2013:
- a) Os exames das disciplinas indispensáveis à conclusão do seu curso de ensino secundário, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos;
 - b) Os exames necessários para prosseguimento de estudos no ensino superior, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, do ensino artístico especializado e do ensino profissional;
 - c) Os exames correspondentes às provas de ingresso para os cursos de ensino superior a que pretendem concorrer, sem prejuízo do disposto no n.º 69.

52. Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente concluídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, ou do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como autopropostos, quatro exames nacionais para o cálculo da classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos (CFCEPE). Estes alunos realizam os exames:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação específica do curso científico-humanístico do ensino recorrente que frequentam, tenham frequentado ou concluído;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudos dos vários cursos científico-humanísticos.

53. Para o cálculo da CFCEPE dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, mantêm-se válidos os exames finais nacionais correspondentes aos programas curriculares homologados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, e realizados desde o ano letivo de 2005/2006.

54. As classificações dos exames, a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE, no que respeita aos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, podem ser inferiores a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da CFCEPE seja igual ou superior a 95 pontos;

55. A CFCEPE é calculada pela média ponderada da classificação final do curso do ensino recorrente (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos quatro exames referidos (peso de 30%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (7C + 3M) / 10$$

Sendo:

CFCEPE - classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C - classificação final do curso do ensino recorrente, calculada até às décimas

M - média aritmética simples dos quatro exames nacionais, arredondada às unidades

56. No caso dos alunos que hajam concluído um curso do ensino secundário profissional, artístico especializado ou científico-humanístico, tenham ingressado em ano letivo posterior em curso

científico-humanístico do ensino recorrente e pretendam prosseguir estudos no ensino superior, a CFCEPE corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações dos quatro exames finais nacionais referidos no n.º 52 ($CFCEPE = M$).

57. Estes alunos não perdem o direito de utilizar a classificação final que obtiveram no curso anteriormente concluído, nomeadamente para efeito de prosseguimento de estudos.
58. Os alunos titulares de cursos do ensino recorrente anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.
59. Os alunos dos cursos do ensino artístico especializado concluídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como autopropostos, os exames finais nacionais:
- a) Na disciplina de Português e de Filosofia da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
 - b) Apenas na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, no caso de concluírem o 12.º ano no presente ano letivo de 2012/2013.
60. Os alunos dos cursos do ensino profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como autopropostos, os exames finais nacionais:
- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
 - b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos;
 - c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudos dos vários cursos científico-humanísticos;
 - d) Apenas na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, no caso de concluírem o curso profissional no presente ano letivo de 2012/2013.

61. As classificações dos exames a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE, no caso dos alunos dos cursos do ensino artístico especializado e dos cursos profissionais, podem ser inferiores a 95 pontos (9,5 valores), desde que a média aritmética, arredondada às unidades, dos dois exames finais nacionais referidos na alínea a) do n.º 59 e dos três exames finais nacionais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 60 seja igual ou superior a 95 pontos.
62. Nos casos referidos na alínea b) do n.º 59 e na alínea d) do n.º 60, a classificação do exame de Português a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE tem de ser igual ou superior a 95 pontos.
63. A fórmula de cálculo da CFCEPE para os alunos mencionados nos n.ºs 59 e 60 corresponde à média ponderada da classificação final do curso do ensino artístico especializado (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos exames mencionados (peso de 30%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (7C+3M) / 10$$

Sendo:

CFCEPE - classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C - classificação final do curso do ensino artístico especializado, do curso do ensino profissional, calculada até às décimas

M - média aritmética simples dos dois ou três exames finais nacionais, conforme o caso, arredondada às unidades

64. Em **2012/2013**, a fórmula de cálculo da CFCEPE para os alunos mencionados nos n.ºs 59 e 60 corresponde à média ponderada da classificação final do curso do ensino artístico especializado, do ensino profissional (peso de 80%) e da classificação obtida no exame da disciplina de Português (peso de 20%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (8C+2P) / 10$$

Sendo:

CFCEPE - classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C - classificação final do curso do ensino artístico especializado, do curso do ensino profissional, calculada até às décimas

P - classificação do exame referente à disciplina de Português, arredondada às unidades

65. Os alunos titulares de cursos do ensino artístico especializado ou de cursos profissionais anteriores ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.
66. É também aplicado aos alunos dos cursos artísticos especializados e dos cursos profissionais o referido no n.º 53.
67. Para os alunos referidos nos n.ºs 52, 56, 59 e 60, além dos exames necessários para prosseguimento de estudos, são também exigíveis os exames finais nacionais que se constituam como provas de ingresso.
68. As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior são as fixadas pelas respetivas instituições, divulgadas no sítio da Internet - www.dges.mctes.pt. Caso os alunos tenham realizado exames correspondentes às provas de ingresso em 2011 e ou 2012, devem confirmar a sua validade e elegibilidade para o curso do ensino superior pretendido no endereço acima mencionado.
69. Os alunos dos 11.º e 12.º anos dos cursos científico-humanísticos, que tenham de realizar exame de uma disciplina cumulativamente para aprovação no curso do ensino secundário e como prova de ingresso, devem inscrever-se e realizar o exame (código e prova) indicado na Tabela A (Anexo IV), correspondente ao seu plano de estudos, desde que esse exame se constitua como prova de ingresso, conforme Tabela B (Anexo V).
70. Todos os candidatos ao ensino superior quer sejam dos cursos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, quer de outros cursos de nível secundário de educação, em funcionamento ou já extintos, ou, ainda, possuidores de habilitação legalmente equivalente, que pretendam realizar exame de uma disciplina exclusivamente como prova de ingresso realizam os exames das disciplinas dos cursos do ensino secundário indicados na Tabela B (Anexo V).
71. Os exames finais nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos

dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.

72. As provas de exame realizadas nas 1.^a e 2.^a fases do calendário dos exames finais nacionais são elegíveis para a candidatura, respetivamente, à 1.^a fase e à 2.^a fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.
73. Em cada ano, na 1.^a fase dos concursos referidos no n.º anterior, só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames finais nacionais realizados na 1.^a fase de exames do ano da candidatura ou na 1.^a fase de exames dos dois anos letivos anteriores.
74. Os exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 2.^a fase não podem ser utilizados na 1.^a fase dos concursos a que se refere o número anterior, quer no ano da sua realização quer nos dois anos subsequentes.
75. As provas de exame realizadas em anos anteriores e que se consideravam elegíveis para a 1.^a fase do concurso de acesso ao ensino superior mantêm essa condição para o presente ano letivo. As provas realizadas em anos anteriores, apenas elegíveis para a 2.^a fase do concurso de acesso ao ensino superior, mantêm também essa condição para o presente ano letivo.
76. **O Guia Geral de Exames - 2013** - Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior está disponível no sítio da DGE/JNE www.dge.mec.pt/jurinacionalexames/ e no portal da Direção-Geral do Ensino Superior www.dges.mctes.pt.

SECÇÃO III
ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS

Documentação necessária para aplicação de condições especiais em provas e exames a
realizar por alunos com necessidades educativas especiais

ENSINO BÁSICO

77. A documentação necessária para a aplicação de condições especiais na realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Português e de Matemática por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro) e por alunos com necessidades educativas (não abrangidos pelo referido Decreto-Lei) consta do documento *APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO - Orientações Gerais 2013, Alunos com Necessidades Educativas Especiais*, disponibilizado no sítio do Júri Nacional de Exames (JNE), o qual inclui quatro modelos de impressos para a formalização obrigatória da proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas do ensino básico:

**ANEXO I-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA
REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E
3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

**ANEXO II-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
ALUNOS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**ANEXO III-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA ALUNOS AUTOPROPOSTOS**

**ANEXO IV-EB - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÕES NAS
CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS
DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

78. É da responsabilidade do Diretor da escola a organização e aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo, bem como a sua homologação nos casos a que se refere o **ANEXO I-EB** e o **ANEXO IV-EB**, dos quais deve ser remetida ao Presidente do JNE uma

cópia autenticada até ao final do 3.º período. Ao Presidente do JNE compete a autorização das condições especiais nos casos a que se refere o **ANEXO II-EB** e o **ANEXO III-EB**.

79. Em casos excecionais, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas ou limitações funcionais do domínio cognitivo dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade que, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova Final* do GAVE, necessitem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, podem realizar **provas finais a nível de escola** nas disciplinas de Português e de Matemática, autorizadas pelo Diretor da escola no caso dos alunos dos 4.º e 6.º anos (ANEXO I-EB) ou pelo Presidente do JNE no caso dos alunos do 9.º ano (ANEXO II-EB).
80. O **ANEXO II-EB**, para apreciação e decisão pelo Presidente do JNE, deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do despacho de autorização de condições especiais concedidas nas provas de aferição do ensino básico, do registo biográfico, do programa educativo individual, do documento *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina, de relatório médico da especialidade e de outros documentos úteis para a avaliação da funcionalidade do aluno.
81. As escolas devem elaborar listagem dos alunos mencionados e remetê-la ao Presidente do JNE acompanhada da documentação referida no número anterior, até ao dia 22 fevereiro.
82. Os alunos autopropostos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 17 com necessidades educativas especiais que pretendam usufruir de condições especiais na realização das provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, devem, no ato de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido - **ANEXO III-EB**, a enviar ao Presidente do JNE para apreciação e decisão acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição (modelo 0055 da EMEC), do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do registo biográfico do aluno, bem como relatório de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, e outros documentos considerados úteis para a avaliação da funcionalidade.

83. O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE os documentos referidos no número anterior nos três dias úteis imediatamente a seguir ao prazo normal das inscrições, ou seja, até 6 de março de 2013.
84. Os alunos com necessidades educativas especiais referidos nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 17, aos quais foram homologadas condições especiais na realização das provas finais de ciclo pelo Diretor da escola, podem delas usufruir nas provas finais de ciclo ou provas de equivalência à frequência que vierem a realizar como alunos autopropostos, sendo apenas necessário enviar ao Presidente do JNE cópia autenticada do respetivo despacho de decisão do Diretor da escola (ANEXO I-EB ou ANEXO IV-EB).

ENSINO SECUNDÁRIO

85. A documentação necessária para a aplicação de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro) e por alunos com necessidades educativas (não abrangidos pelo referido Decreto-Lei) consta do documento *APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO - Orientações Gerais 2013, Alunos com Necessidades Educativas Especiais*, disponibilizado no sítio do Júri Nacional de Exames (JNE), o qual inclui dois modelos de impressos para a formalização obrigatória da proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas e exames do ensino secundário:

**ANEXO V-ES - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA
REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO
SECUNDÁRIO**

**ANEXO VI-ES - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÃO NAS CONDIÇÕES
DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO
SECUNDÁRIO**

86. Os alunos internos e autopropostos do ensino secundário que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (ao abrigo do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro) devem, no ato de inscrição para a 1.^a fase, apresentar requerimento dirigido ao Diretor da escola, solicitando condições especiais de exame.
87. O requerimento deve ser formalizado em impresso próprio **ANEXO V-ES**, a reproduzir pelo estabelecimento de ensino, o qual é parte integrante de processo a remeter pelo Diretor da escola ao Presidente do JNE.
88. Este processo para apreciação e decisão pelo Presidente do JNE deve ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos: requerimento (ANEXO V-ES), cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, da Ficha B - *Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*, no caso de candidatos com dislexia, bem como do relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico e da *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina para os alunos mencionados nos n.ºs 90 e 91.
89. Findo o prazo de inscrição para a 1.^a fase, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagem dos candidatos a exame que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro) e aos alunos com necessidades educativas (não abrangidos pelo mesmo Decreto-Lei) previstas no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário e remetê-las ao Presidente do JNE, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes, ou seja, até ao dia 6 de março, acompanhada dos documentos referidos no número anterior, no caso de exames finais nacionais, de exames a nível de escola e de provas de equivalência à frequência.
90. Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas que pretendam apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:
- a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;

- b) realizar os exames a nível de escola a todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional.

91. Caso os alunos referidos no número anterior pretendam concluir o ensino secundário e prosseguir estudos no ensino superior podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:

- a) Realizar os exames finais nacionais em todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- b) Realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

92. Neste grupo estão incluídos os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves que estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, cujos procedimentos a adotar são os referidos no n.º 89.

93. As condições especiais de exame autorizadas pelo Presidente do JNE aos alunos com necessidades educativas especiais para a 1.ª fase são válidas para a 2.ª fase dos exames finais nacionais.

93.1. A realização de exames finais nacionais em versão braille, formato digital, formato *DAISY*, ampliados ou a nível de escola na 2.ª fase só é permitida aos alunos que as tenham requerido para a 1ª fase;

93.2. Os alunos que se inscreverem num exame final nacional de uma disciplina, para efeitos de acesso ao ensino superior, não podem inscrever-se no exame a nível de escola dessa disciplina, no mesmo ano letivo;

93.3. Nos boletins de inscrição nos exames do ensino secundário, modelos 0133 (1.ª fase) e 0134 (2.ª fase) os exames a nível de escola devem ser corretamente identificados no campo 3 (Exames a realizar) na coluna 3.1 com o código da disciplina que consta no programa ENES.

94. Os alunos com necessidades educativas, que não estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, devem, no ato de inscrição na 1.ª fase, apresentar requerimento dirigido ao Diretor da escola, solicitando adaptações nas condições de exame.

95. O requerimento deve ser formalizado em impresso próprio **ANEXO VI-ES**, a reproduzir pela escola, o qual é parte integrante de processo a remeter pelo Diretor da escola ao Presidente do JNE.
96. Este processo para apreciação e decisão pelo Presidente do JNE deve ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos: requerimento (ANEXO VI-ES), cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico e de relatório técnico-pedagógico.
97. Findo o prazo de inscrição para a 1.^a fase, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagem dos candidatos a exame e remetê-la ao Presidente do JNE, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes, ou seja, até 6 de março, acompanhada dos documentos referidos anteriormente, no caso de exames finais nacionais e de provas de equivalência à frequência.
98. Os alunos com necessidades educativas especiais que apenas possam realizar exames do ensino secundário para melhoria de classificação exclusivamente na 2.^a fase, de acordo com o estipulado no n.º 43, caso queiram requerer condições especiais de exame, considerando o tempo útil necessário para se proceder à análise dos processos de candidatura, concessão de condições especiais e eventual elaboração de provas de exames finais nacionais em versão braille, em formato digital, em formato *DAISY*, ampliadas ou exames a nível de escola, deve o Diretor da escola comunicar ao Presidente do JNE a intenção do aluno e enviar toda a documentação atrás mencionada (nos n.ºs 88 e 96) no prazo referido e, após a inscrição do aluno na 2.^a fase, deve ser enviada cópia do respetivo boletim de inscrição. O não cumprimento do prazo estabelecido pode comprometer a concessão das condições especiais de exame.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Documentação para inscrição nas provas

99. Para o processo de inscrição, as escolas devem requisitar os Modelos 0055, 0133 e 0134 à Editorial do Ministério da Educação e Ciência, para disponibilização aos alunos.
100. No ato da inscrição, os alunos devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Boletim de inscrição da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, modelo 0055 (só alunos autopostos) para o ensino básico, e Modelos 0133 (1.^a fase) e 0134 (2.^a fase) para o ensino secundário;
 - b) Cartão de cidadão/Bilhete de identidade;
 - c) Boletim individual de saúde;
 - d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente no caso dos alunos referidos na alínea d) do n.º 17 e da alínea g) do n.º 27;
 - e) Para o ensino secundário, recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura *on-line*, disponível no sítio da internet www.dges.mctes.pt, caso pretenda concorrer ao ensino superior público.
101. Os alunos que já tenham processo individual na escola em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o boletim individual de saúde e o documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas.
102. Os alunos referidos nas alíneas a) e b) dos n.ºs 17 e 27 têm de apresentar o documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame, até à data de afixação das pautas de avaliação do 3.º período.
103. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos profissionais e os alunos do ensino recorrente que frequentam escolas do ensino público onde se realizam provas ou exames, apenas apresentam o boletim de inscrição.
104. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos profissionais e os alunos do ensino recorrente que frequentam escolas onde não se realizam provas ou exames apresentam, no ato da inscrição, os documentos referidos no n.º 100, incluindo os documentos comprovativos de conclusão do curso (Anexo VII),

emitidos pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

105. Os emigrantes portugueses e seus familiares, tendo em conta o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público de 2013, que se inscrevem em exames finais nacionais só para efeitos de acesso ao ensino superior estão dispensados da entrega do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente referido na alínea d) do n.º 100.
106. Os titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de apresentar o documento da equivalência ao ensino secundário português.
107. Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro, que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.
108. Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro a escola em que é efetuada a inscrição atribui ao estudante um **número interno de identificação**, para posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário, recorrendo-se para o efeito às fichas dos modelos constantes nos Anexos I, II e III, respetivamente para o 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a reproduzir no estabelecimento de ensino.
109. Aos alunos indocumentados é-lhes também atribuído um número interno de identificação da escola, para efeitos de inscrição.
110. O número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos |5I3|, para o 1.º ciclo do ensino básico, |4I3|, para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e |2I3|, para o ensino secundário. Os quatro dígitos seguintes correspondem ao código do escola em que o aluno se inscreve, no caso do ensino básico, ou, no caso do ensino secundário, também ao código do escola utilizado para efeitos de acesso ao ensino superior; os dois últimos dígitos constituem o número interno propriamente dito.
111. O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01, de forma autónoma para o 1.º ciclo e ensino secundário, e em conjunto no 2.º e 3.º ciclo do ensino

básico, podendo haver lugar a três números internos 01, em cada agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino, de acordo com o seguinte exemplo para o ensino secundário:

2	3	0	4	3	8	0	1
1)		2)			3)		

- 1) 23 já impresso: correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) 0438 correspondente ao código da escola;
- 3) 01 correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

112. No ato de receção dos boletins de inscrição, os serviços de administração escolar devem verificar se os mesmos se encontram corretamente preenchidos, não devendo ser aceites boletins com rasuras ou erros de preenchimento.
113. Sem prejuízo do disposto no n.º 109, não podem ser aceites inscrições que não venham acompanhadas de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou dos documentos referidos no n.º 107, devendo os serviços de administração escolar proceder à verificação da conformidade desta fotocópia simples com o respetivo original e apor a menção *ESTÁ CONFORME O ORIGINAL*, que datará e assinará. Esta fotocópia deverá ser arquivada junto do processo, a qual poderá eventualmente servir para quaisquer necessidades de identificação dos alunos durante a realização das provas.
114. O boletim de inscrição para exame constitui arquivo do estabelecimento de ensino, devendo ser entregue ao estudante a respetiva cópia, como recibo.

Local de inscrição nas provas de exame

115. A inscrição dos alunos do ensino geral que satisfaçam as condições de admissão processa-se na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que frequentam ou na escola onde têm o seu processo escolar.

Nenhum aluno se pode inscrever ou realizar provas de exame em mais de uma escola, no mesmo ano letivo, salvo autorização expressa do Presidente do Júri Nacional de Exames, sob pena de anulação das provas realizadas na segunda escola.

116. A inscrição dos alunos autopropostos do ensino geral processa-se na escola que estão a frequentar ou, no caso dos alunos não matriculados, preferencialmente na última escola que tenham frequentado ou onde tenham concluído o curso do ensino secundário ou, ainda, numa escola da sua área de residência ou local de trabalho.
117. Os alunos que não frequentam o ensino geral como, por exemplo, cursos de educação e formação (CEF), ensino recorrente, ensino profissional, ensino vocacional, processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos de aprendizagem (IEFP), entre outros de carácter profissionalizante, com equiparação académica aos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos, em escolas, centros de formação ou outras entidades, onde não se realizam provas ou exames nacionais, inscrevem-se na última escola pública que tenham frequentado, numa escola da área dessa entidade formadora, da sua área de residência ou local de trabalho.
118. A inscrição dos alunos autopropostos de estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, de seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, do ensino individual e doméstico é efetuada na escola onde se encontra o seu processo escolar.
119. Os **alunos das escolas estrangeiras em Portugal** inscrevem-se para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, numa escola secundária pública da área onde se situa a sua escola ou a sua residência.
120. Os alunos residentes no estrangeiro inscrevem-se para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, numa escola secundária pública à sua escolha, nos

mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos no calendário anual de provas e exames.

121. As provas de exame realizam-se no estabelecimento de ensino no qual os examinandos estão inscritos, mas, sempre que se mostre conveniente, pode proceder-se à sua deslocação para uma escola diferente da frequentada ou daquela em que efetuaram a sua inscrição, competindo à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), em articulação com as delegações regionais do JNE, o plano de distribuição dos alunos. Esta situação deve ser comunicada à DGEstE, impreterivelmente, até ao dia 15 de março.

Encargos na inscrição de provas de exame

122. Os alunos internos do ensino básico são automaticamente inscritos nas provas finais de ciclo pelos serviços de administração escolar e estão isentos do pagamento de encargos.
123. A inscrição no prazo normal dos alunos autopropostos do ensino básico referidos nas alíneas a), b), c), d), e), h) e i) do n.º 17 está sujeita ao pagamento único de €10 (dez euros), em cada fase das provas de equivalência à frequência.
124. A inscrição no prazo normal dos alunos autopropostos do ensino básico referidos nas alíneas f) e g) do n.º 17 está sujeita ao pagamento único de €5 (cinco euros), em cada fase das provas de equivalência à frequência.
125. Os alunos autopropostos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência, depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames, estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros).
126. A inscrição no prazo normal nos exames finais nacionais do ensino secundário a realizar na 1.^a fase pelos alunos internos está isenta do pagamento de encargos.
127. Os alunos internos do ensino secundário que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1.^a fase ficam automaticamente inscritos para a 2.^a fase e estão também isentos de pagamento de quaisquer encargos.
128. No ensino secundário, a inscrição nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência por alunos autopropostos, incluindo os alunos referidos na alínea e) do n.º 27, é

obrigatória em qualquer uma das duas fases de exames ou provas, estando sujeita ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, em cada fase.

129. Os alunos internos e autopropostos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência, para melhoria de classificação, estão sujeitos ao pagamento de €10 (dez euros) por disciplina, em cada uma das fases, não se aplicando, neste caso, o pagamento mencionado no n.º anterior.
130. Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação, depois de expirado os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames, estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente.
131. Os valores previstos nos n.ºs 123 a 130 constituem receita própria da escola.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Provas Finais do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. NOME: _____

 2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO: _____

 3. NÚMERO INTERNO: N.º |5|3|_|_|_|_|_|_|_|
 4. EMITIDO EM: / /2013, O FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Provas Finais do 1.º Ciclo do Ensino Básico

NOME: _____

 2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO: _____
 3. NÚMERO INTERNO: N.º |5|3|_|_|_|_|_|_|_|_|
 4. EMITIDO EM: / /2013, O FUNCIONÁRIO

UTILIZE ESTE NÚMERO EM TODOS OS MOMENTOS DO PROCESSO DE PROVAS FINAIS EM QUE LHE SEJA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE

EXEMPLAR PARA O ESTUDANTE

ANEXO II: FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO INTERNO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Provas Finais dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Atribuição de número interno de identificação

1. NOME: _____

 2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO: _____

 3. NÚMERO INTERNO: N.º 43|_|_|_|_|_|_|_|
 4. EMITIDO EM: / /2013, O FUNCIONÁRIO

EXEMPLAR PARA ARQUIVO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Provas Finais dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Atribuição de número interno de identificação

NOME: _____

 2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO: _____
 3. NÚMERO INTERNO: N.º |4|3|_|_|_|_|_|_|_|
 4. EMITIDO EM: / /2013. O FUNCIONÁRIO

UTILIZE ESTE NÚMERO EM TODOS OS MOMENTOS DO PROCESSO DE PROVAS FINAIS EM QUE LHE SEJA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE

EXEMPLAR PARA O ESTUDANTE

ANEXO IV: TABELA A - DISCIPLINAS OBJECTO DE EXAME FINAL - 2013

A.1. EXAMES DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO (Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto)

Alemão	501	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal -Nível de iniciação
Biologia e Geologia	702	Cursos Científico-Humanísticos
Desenho A	706	Cursos Científico-Humanísticos
Economia A	712	Cursos Científico-Humanísticos
Espanhol	547	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal -Nível de iniciação
Espanhol	847	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal - Nível de continuação
Filosofia	714	Cursos Científico-Humanísticos
Física e Química A	715	Cursos Científico-Humanísticos
Francês	517	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal -Nível de continuação
Geografia A	719	Cursos Científico-Humanísticos
Geometria Descritiva A	708	Cursos Científico-Humanísticos
História A	623	Cursos Científico-Humanísticos
História B	723	Cursos Científico-Humanísticos
História da Cultura e das Artes	724	Cursos Científico-Humanísticos
Inglês	550	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal -Nível de continuação
Latim A	732	Cursos Científico-Humanísticos
Literatura Portuguesa	734	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática A	635	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática B	735	Cursos Científico-Humanísticos
Português	639	Cursos Científico-Humanísticos
Português	239	Cursos Científico-Humanísticos: Prova destinada aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso
Português Língua Não Materna	739	Cursos Científico-Humanísticos: Nível de iniciação
Português Língua Não Materna	839	Cursos Científico-Humanísticos: Nível intermédio

A.1. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO (Despacho n.º 2285/2009, de 16 de janeiro, e Despacho n.º 2007-B/2013, de 1 de fevereiro)

Francês	317	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal - Nível de iniciação
Inglês	450	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal - Nível de iniciação
Espanhol	847	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal - Nível de continuação
Alemão	801	Cursos Científico-Humanísticos: Bienal - Nível de continuação

ANEXO V: TABELA B - PROVAS DE INGRESSO

Provas de ingresso		Exame a realizar	
01	Alemão	501	Alemão (iniciação -bienal)
02	Biologia e Geologia	702	Biologia e Geologia
03	Desenho	706	Desenho A
04	Economia	712	Economia A
05	Espanhol	547	Espanhol (iniciação -bienal)
06	Filosofia	714	Filosofia
07	Física e Química	715	Física e Química A
08	Francês	517	Francês (continuação -bienal)
09	Geografia	719	Geografia A
10	Geometria Descritiva	708	Geometria Descritiva A
11	História	623	História A
		ou	
		723	História B
12	História da Cultura e das Artes	724	História da Cultura e das Artes
13	Inglês	550	Inglês (continuação -bienal)
14	Latim	732	Latim A
15	Literatura Portuguesa	734	Literatura Portuguesa
16	Matemática	635	Matemática A
		ou	
		735	Matemática B
17	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635	Matemática A
		ou	
		735	Matemática B
		ou	
		835	Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18	Português	639	Português
		ou	
		239	Português
			<i>Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.</i>
19	Matemática A	635	Matemática A

ANEXO VI: TABELA C - CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

TABELA C - CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Procure, na 2.ª coluna da secção correspondente à modalidade de ensino que concluiu ou está a frequentar, a designação do seu curso de ensino secundário. Na 1.ª coluna encontrará o código de curso a transcrever para o boletim de inscrição.

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

C.1.1 Cursos científico-humanísticos

- C60 Ciências e Tecnologias
- C61 Ciências Socioeconómicas
- C62 Línguas e Humanidades
- C64 Artes Visuais

C.1.2 Cursos artísticos especializados

- C70 Comunicação Audiovisual
- C71 Design de Comunicação
- C72 Design de Produto
- C73 Produção Artística

Cursos Secundários de Dança e Música

- C75 Secundário de Dança
- C76 Secundário de Música
- C77 Secundário de Canto
- C78 Secundário de Canto Grego-gregoriano

C.1.3 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- C80 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- C81 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- C82 Recorrente - Línguas e Humanidades
- C84 Recorrente - Artes Visuais

C.1.4 Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

- C90 Recorrente - Comunicação Audiovisual
- C91 Recorrente - Design de Comunicação
- C92 Recorrente - Design de Produto
- C93 Recorrente - Produção Artística

C.1.5 Cursos profissionais

- P01 Animador Sociocultural
- P02 Artes do Espetáculo
- R01 Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços
- R02 Artes do Espetáculo - Interpretação
- R03 Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses
- R04 Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos
- P03 Assistente de Arqueólogo
- P04 Assistente de Conservação e Restauro
- P05 Contramestre (Marinha Mercante)
- 600 Cursos Profissionais (D.L. 74/2004) (Outros Cursos)
- P06 Instrumentista de Cordas e de Tecla
- P07 Instrumentista de Jazz
- P08 Instrumentista de Sopros e de Percussão
- P09 Intérprete de Dança Contemporânea
- P10 Modelista de Vestuário
- P15 Técnico de Administração Naval
- P16 Técnico de Análise Laboratorial
- P17 Técnico de Animação 2D e 3D
- R05 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- P18 Técnico de Apoio à Infância
- P19 Técnico de Apoio Psicossocial
- P20 Técnico de Artes Gráficas
- P21 Técnico de Audiovisuais

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

P12	Técnico Auxiliar Protésico
P11	Técnico Auxiliar de Saúde
P22	Técnico de Banca e Seguros
P23	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação
P24	Técnico de Cantaria Artística
P25	Técnico de Cartografia
P26	Técnico de Cerâmica Artística
P27	Técnico de Comércio
P28	Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publ
P29	Técnico de Construção Civil
P30	Técnico de Construção Naval/ Embarcações de Recreio
P31	Técnico de Contabilidade
P32	Técnico de Coordenação e Produção de Moda
P34	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria
P35	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas
P36	Técnico de Desenho Digital 3D
P33	Técnico de Desenho de Mobiliário
P37	Técnico de Design
R06	Técnico de Design de Equipamento
P39	Técnico de Design Gráfico
P38	Técnico de Design de Moda
P40	Técnico de Eletricidade Naval
P42	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
P43	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
P44	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
P45	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
P41	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
P46	Técnico de Eletrotecnia
P47	Técnico de Energias Renováveis
P48	Técnico de Fotografia
P49	Técnico de Frio e Climatização
P50	Técnico de Gás
P51	Técnico de Gestão
P55	Técnico de Gestão do Ambiente
P52	Técnico de Gestão Cinegética
P57	Técnico de Gestão Equína
P53	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
P54	Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário
P56	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos
P58	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente
P59	Técnico de Informática de Gestão
P60	Técnico de Instalações Elétricas
P61	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
P62	Técnico de Joalharia/ Cravador
P63	Técnico de Manutenção Industrial
P64	Técnico de Marketing
P65	Técnico de Mecânica Naval
P66	Técnico de Mecatrónica
P14	Técnico de Multimédia
P67	Técnico de Museografia e Gestão do Património
P69	Técnico de Organização de Eventos
P68	Técnico de Ótica Ocular
P70	Técnico de Pedreiras
P71	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar
P72	Técnico de Produção Agrária
P74	Técnico de Produção em Metalomecânica
P73	Técnico de Produção e Tecnologias da Música
P75	Técnico de Proteção Civil
P13	Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

P76	Técnico de Química Industrial
P77	Técnico de Receção
P78	Técnico de Recuperação do Património Edificado
P79	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
P80	Técnico de Relojoaria
P81	Técnico de Restauração
P82	Técnico de Secretariado
P83	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
P84	Técnico de Serviços Jurídicos
P85	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica
P86	Técnico de Som
P87	Técnico de Termalismo
P88	Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento
P89	Técnico de Transformação de Polímeros
P90	Técnico de Transportes
P91	Técnico de Turismo
P92	Técnico de Turismo Ambiental e Rural
P93	Técnico de Vendas
P94	Técnico de Vídeo
P95	Técnico de Vidro Artístico
P96	Técnico de Viticultura e Enologia
P97	Técnico de Vitrinismo
P98	Topógrafo-Geómetra

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)**C.2.1 Cursos científico-humanísticos**

060	Ciências e Tecnologias (DL 74/2004)
061	Ciências Socioeconómicas (DL 74/2004)
062	Ciências Sociais e Humanas (DL 74/2004)
063	Línguas e Literaturas (DL 74/2004)
064	Artes Visuais (DL 74/2004)

C.2.2 Cursos tecnológicos

080	Construção Civil e Edificações
081	Eletrotecnia e Eletrónica
082	Informática
083	Design de Equipamento
084	Multimédia
085	Administração
086	Marketing
087	Ordenamento do Território e Ambiente
088	Ação Social
089	Desporto

C.2.3 Cursos artísticos especializados

070	Comunicação Audiovisual (DL 74/2004)
071	Design de Comunicação (DL 74/2004)
072	Design de Produto (DL 74/2004)
073	Produção Artística (DL 74/2004)

C.2.4 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

970	Recorrente - Ciências e Tecnologias (DL 74/2004)
971	Recorrente - Ciências Socioeconómicas (DL 74/2004)
972	Recorrente - Ciências Sociais e Humanas (DL 74/2004)
973	Recorrente - Línguas e Literaturas (DL 74/2004)
974	Recorrente - Artes Visuais (DL 74/2004)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)**C.2.5 Cursos tecnológicos do ensino recorrente**

- 975 Recorrente - Construção Civil e Edificações
- 976 Recorrente - Eletrotecnia e Eletrónica
- 977 Recorrente - Informática
- 978 Recorrente - Design de Equipamento
- 979 Recorrente - Multimédia
- 980 Recorrente - Administração
- 981 Recorrente - Marketing
- 982 Recorrente - Ordenamento do Território e Ambiente
- 983 Recorrente - Ação Social
- 984 Recorrente - Desporto

C.2.6 Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

- 985 Recorrente - Comunicação Audiovisual (DL 74/2004)
- 986 Recorrente - Design de Comunicação (DL 74/2004)
- 987 Recorrente - Design de Produto (DL 74/2004)
- 988 Recorrente - Produção Artística (DL 74/2004)

C.2.7 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios***Colégio Internato dos Carvalhos***

- 991 Área de Ciências e Saúde (Col. Carvalhos)
- 992 Área de Ciências e Tecnologias (Col Carvalhos)
- 993 Área de Ciências Económicas (Col Carvalhos)
- 994 Área de Ciências S. e Humanas (Col Carvalhos)
- 995 Área de Artes Gráficas (Col Carvalhos)
- A01 Química, Ambiente e Qualidade (VC)
- A02 Química, Ambiente e Qualidade (VCT)
- A03 Biotecnologia (VC)
- A04 Biotecnologia (VCT)
- A05 Animação Sociodesportiva (VC)
- A06 Animação Sociodesportiva (VCT)
- A07 Eletrotecnia e Automação (VC)
- A08 Eletrotecnia e Automação (VCT)
- A09 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- A10 Eletrónica e Telecomunicações (VCT)
- A11 Informática (VC)
- A12 Informática (VCT)
- A13 Contabilidade e Gestão (VC)
- A14 Contabilidade e Gestão (VCT)
- A15 Informática de Gestão (VC)
- A16 Informática de Gestão (VCT)
- A17 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- A18 Marketing e Estratégia Empresarial (VCT)
- A19 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- A20 Línguas e Relações Empresariais (VCT)
- A21 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- A22 Assessoria Jurídica e Documentação (VCT)
- A23 Património e Turismo (VC)
- A24 Património e Turismo (VCT)
- A25 Artes e Indústrias Gráficas (VC)
- A26 Artes e Indústrias Gráficas (VCT)

Colégio de Gaia

- 571 Administração e Marketing (Port. 26/2005)
- 572 Análises Químico-Biológicas (Port. 26/2005)
- 573 Animação e Gestão Desportiva (Port. 26/2005)
- 574 Comunicação Multimédia (Port. 26/2005)
- 575 Contabilidade e Gestão

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

- 576 Eletrónica Industrial e Automação (Port. 26/2005)
- 577 Eletrónica e Telecomunicações (Port. 26/2005)
- 578 Informática
- A50 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- A51 Tecnologias e Sistemas de Informação
- A52 Análises Químico-Biológicas (Port. 960/2009)
- A53 Animação e Gestão Desportiva (Port. 960/2009)
- A54 Eletrónica Industrial e Automação (Port. 960/2009)
- A55 Eletrónica e Telecomunicações (Port. 960/2009)
- A56 Informática e Tecnologias Multimédia
- A57 Contabilidade e Gestão Empresarial
- A58 Administração e Marketing (Port. 960/2009)
- A59 Comunicação Multimédia (Port. 960/2009)

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 996 Administração (INA)
- 997 Informática (INA)

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 667 Gestão e Dinamização Desportiva
- 668 Química Industrial e Ambiental (Port 49/2005)
- 669 Informática (Port 49/2005)
- 670 Mecânica
- 671 Design de Comunicação
- 672 Contabilidade e Gestão
- 673 Informática de Gestão
- 674 Animação Sociocultural
- 675 Comunicação, Informação e Multimédia
- 676 Design de Comunicação e Multimédia
- 677 Turismo Cultural e Ambiental
- 678 Química Industrial e Ambiental (Port 817/2009)
- 679 Informática (Port 817/2009)

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 215 Ação Social - Ação Educativa (Port. 32/05)
- 216 Contabilidade e Administração (Port. 32/05)
- 217 Ação Social - Assistente de Gerontologia (Port. 32/05)
- 218 Design, Cerâmica e Escultura (Port. 32/05)
- 219 Ação Social (Port. 816/09)
- R07 Contabilidade e Administração (Port. 816/09)
- R08 Design, Cerâmica e Escultura (Port. 816/09)

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria

- 569 Educação Social

Colégio dos Órfãos do Porto

- 594 Produção Gráfica (Colégio dos Órfãos do Porto)
- A78 Produção Gráfica -Port. 815/2009
- A79 Energias Renováveis -Port. 815/2009

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

- 579 Comunicação Social (T) -Port. 38/2005
- 580 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (T) -Port. 38/2005
- 581 Eletrónica (T) -Port. 38/2005
- 582 Informática de Gestão (T) -Port. 38/2005
- 595 Comunicação Social (CH) -Port. 38/2005
- 596 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (CH) -Port. 38/2005
- 597 Eletrónica (CH) -Port. 38/2005
- 598 Informática de Gestão (CH) -Port. 38/2005
- A70 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (CH) -Port. 814/2009
- A71 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (T) -Port. 814/2009
- A72 Informática de Gestão (CH) -Port. 814/2009
- A73 Informática de Gestão (T) -Port. 814/2009

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

- A74 Eletrónica e Computadores (CH) -Port. 814/2009
- A75 Eletrónica e Computadores (T) -Port. 814/2009
- A76 Comunicação Social (CH) -Port. 814/2009
- A77 Comunicação Social (T) -Port. 814/2009

Instituto das Artes e da Imagem

- A30 Conservação e Restauro do Património (Instituto das Artes e da Imagem)
- A31 Imagem Interativa (Instituto das Artes e da Imagem)
- A32 Desenho de Arquitetura (Instituto das Artes e da Imagem)

Escola Portuguesa de Macau

- A60 Ciências - Via A
- A61 Ciências - Via B
- A62 Humanidades - Via A
- A63 Humanidades - Via B
- A64 Artes - Via A
- A65 Artes - Via B

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)

- 810 Agrupamento 1 / Geral
- 811 Agrupamento 1 / Construção Civil
- 812 Agrupamento 1 / Eletrotecnia/Eletrónica
- 813 Agrupamento 1 / Informática
- 814 Agrupamento 1 / Mecânica
- 815 Agrupamento 1 / Química
- 820 Agrupamento 2 / Geral
- 821 Agrupamento 2 / Design
- 822 Agrupamento 2 / Artes e Ofícios
- 830 Agrupamento 3 / Geral
- 831 Agrupamento 3 / Administração
- 832 Agrupamento 3 / Serviços Comerciais
- 840 Agrupamento 4 / Geral
- 841 Agrupamento 4 / Comunicação
- 842 Agrupamento 4 / Animação Social

C.3.2 Cursos do ensino artístico***Escola Secundária António Arroio***

- 852 Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais
- 882 Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais (Novos Planos)
- 850 Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual
- 880 Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual (Novos Planos)
- 851 Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica
- 881 Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica (Novos Planos)
- 856 Geral de Artes 1
- 857 Geral de Artes 2
- 886 Geral de Artes (Novos Planos)
- 853 Tecnológico de Arte e Design Cerâmico
- 883 Tecnológico de Arte e Design Cerâmico (Novos Planos)
- 854 Tecnológico de Arte e Design Têxtil
- 884 Tecnológico de Arte e Design Têxtil (Novos Planos)
- 855 Tecnológico de Design de Equipamento
- 885 Tecnológico de Design de Equipamento (Novos Planos)

Escola Secundária Soares dos Reis

- 859 Artes Gráficas
- 863 Artes Têxteis
- 861 Cerâmica
- 862 Equipamento
- 864 Geral de Artes Visuais
- 858 Imagem e Comunicação
- 860 Ourivesaria

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)***Instituto das Artes e da Imagem***

- 868 Conservação e Restauro do Património
- 865 Desenhador de Arquitetura
- 866 Design de Equipamento e Produtos
- 867 Imagem Interativa

Escolas de Música e Dança

- 846 Complementar/Secundário de Dança
- 845 Complementar/Secundário de Música
- 847 Dança - Formação de Bailarinos

C.3.3 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios***Colégio Internato dos Carvalhos***

- 191 Administração Pública
- 168 Artes e Indústrias Gráficas
- 169 Biotecnologia
- 162 Contabilidade e Gestão
- 163 Eletrónica
- 164 Eletrotecnia
- 165 Informática
- 166 Informática de Gestão
- 170 Operador Turístico
- 167 Química
- 171 Relações Internacionais

Colégio de Gaia

- 172 Administração/Contabilidade e Gestão
- 195 Administração/Técnico de Administração e Marketing
- 173 Eletrotecnia/Eletrónica
- 193 Eletrotecnia/Eletrónica Industrial e Automação
- 174 Informática
- 875 Técnico de Análises Químico-Biológicas
- 197 Técnico de Animação e Gestão Desportiva
- 876 Técnico de Comunicação Multimédia

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 175 Administração
- 176 Informática
- 177 Serviços Comerciais

DIDÁXIS - Cooperativa de Ensino

- 178 Química e Controlo de Qualidade

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 179 Administração
- 194 Administração/Informática de Gestão
- 180 Informática
- 181 Manutenção Mecânica

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 182 Administração/Contabilidade
- 198 Administração/Contabilidade (Novos Planos)
- 183 Design, Cerâmica e Escultura
- 199 Design, Cerâmica e Escultura (Novos Planos)

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria

- 184 Educador Social

Colégio dos Órfãos do Porto

- 185 Indústrias Gráficas e Transf. do Papel

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

- 186 Comunicação Social
- 192 Desenhador de Projeto
- 187 Eletrónica

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)

188 Informática de Gestão

Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

189 Eletrónica

190 Informática

196 Marketing e Publicidade

Grande Colégio Universal

870 Técnico de Ação Educativa

C.4. CURSOS DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO

001 1.º Curso

002 2.º Curso

003 3.º Curso

004 4.º Curso

005 5.º Curso

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)***Escolas profissionais - Área 1 - Administração, Serviços e Comércio***

540 Assistente de Gestão

346 Técnico de Administração e Comércio

308 Técnico de Administração Naval

655 Técnico de Banca Seguros

384 Técnico de Comércio

652 Técnico de Comércio/Marketing

412 Técnico de Contabilidade

344 Técnico de Contabilidade em Organização de Economia Social

433 Técnico de Gestão

562 Técnico de Gestão Autárquica

626 Técnico de Gestão /Gestão de Recursos Humanos

548 Técnico de Gestão Industrial

549 Técnico de Gestão e Organização de Empresas

439 Técnico de Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Cooperat.

625 Técnico de Gestão de Pessoal

656 Técnico de Gestão (Planeamento e Racionalização da Produção)

657 Técnico de Gestão (Pme's e Cooperativas)

341 Técnico de Gestão de Produção

658 Técnico de Gestão (Recursos Humanos)

347 Técnico de Marketing

590 Técnico de Organização e Gestão de Empresas

425 Técnico de Organização e Gestão de Empresas/Produção

331 Técnico de Planeamento e Gestão de Produção

438 Técnico de Promoção de Vendas

487 Técnico de Secretariado

490 Técnico de Secretariado em Organização de Economia Social

557 Técnico de Seguros

339 Técnico de Seguros de Saúde

493 Técnico de Serviços Comerciais

496 Técnico de Serviços Comerciais/Comércio Externo

499 Técnico de Serviços Comerciais/Promoção Regional

637 Técnico de Serviços Comerciais/Rel. Internacionais

342 Técnico de Serviços Comerciais/Vendas

663 Técnico de Serviços Jurídicos

630 Técnico Transitário

343 Técnico de Transportes

500 Técnico de Transportes Marítimos

Escolas profissionais - Área 2 - Agro-Alimentar

543 Técnico Agro-Florestal

316 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar

631 Técnico de Enologia

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 546 Técnico Florestal
- 436 Técnico de Gestão Agrícola
- 350 Técnico de Gestão Cínegetica
- 349 Técnico de Gestão Equina
- 351 Técnico de Gestão e Recup.de Espaços Verdes
- 550 Técnico de Indústrias Agro-Alimentares
- 451 Técnico de Indústrias Alimentares/Lacticínios
- 307 Técnico de Indústrias de Carnes
- 332 Técnico de Produção Animal
- 333 Técnico de Produção Animal/Transformação
- 334 Técnico de Produção Vegetal
- 432 Técnico de Viticultura e Enologia
- 583 Técnico Vitivinícola
- 338 Técnico de Vitivinicultura

Escolas profissionais - Área 3 - Ambiente e Recursos Naturais

- 352 Técnico de Cartografia
- 620 Técnico de Cartografia/Desenhador
- 621 Técnico de Cartografia/Fotogrametrista
- 321 Técnico de Gestão Ambiental e Paisagista
- 353 Técnico de Gestão do Ambiente
- 323 Técnico de Gestão de Ambiente e Energia
- 440 Técnico de Gestão do Ambiente/Reconversão e Reciclagem
- 324 Técnico de Gestão do Ambiente e Recursos Hídricos
- 547 Técnico de Gestão de Ambiente e Recursos Naturais
- 442 Técnico de Higiene e Segurança No Trabalho e Ambiente
- 632 Técnico de Indústria Corticeira
- 633 Técnico de Pedreiras
- 335 Técnico de Qualidade Ambiental/Reconversão e Reciclagem
- 554 Técnico de Recursos Marinhos/Oceanografia Pesqueira
- 556 Técnico de Recursos Marinhos/Pescado
- 555 Técnico de Recursos Marinhos/Pescas
- 629 Técnico de Topografia/Geómetra
- 591 Técnico Topógrafo /Geómetra
- 336 Técnico de Transformação e Preparação de Madeiras

Escolas profissionais - Área 4 - Artes do Espetáculo

- 370 Artes e Animação Circense
- 519 Artes Circenses
- 441 Artes do Espetáculo/Realização Plástica/Realização Técnica
- 373 Artes e Técnicas do Espetáculo
- 355 Canto
- 361 Construção e Reparação de Instrumento de Arco
- 514 Dança
- 527 Dança Contemporânea
- 301 Fotografia
- 302 Instrumentista de Arco
- 508 Instrumentista de Cordas
- 511 Instrumentista de Sopro
- 524 Instrumento
- 365 Instrumento de Cordas
- 358 Instrumento Harmónico
- 357 Instrumento Melódico
- 654 Música e Novas Tecnologias
- 653 Música e Novas Tecnologias/Instrumento/Canto/Composição
- 518 Ofícios do Espetáculo
- 526 Percussão
- 303 Piano
- 304 Prática Coral
- 525 Prática Orquestral

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 354 Produção do Espetáculo
- 371 Realização Plástica do Espetáculo
- 521 Teatro
- 529 Teatro/Cenografia
- 528 Teatro/Iluminação
- 522 Teatro/Interpretação
- 443 Teatro/Interpretação/Cenografia
- 362 Teatro/Luminotecnia
- 356 Técnico de Áudio
- 376 Técnico de Áudio e Vídeo
- 364 Técnico de Audiovisuais
- 359 Técnico de Cinema e Animação
- 444 Técnico de Desenho Animado
- 367 Técnico de Fotografia
- 584 Técnico de Fotografia/Publicitária/Fotojornalismo
- 520 Técnico de Profissionais de Bailado
- 374 Técnico de Vídeo e Áudio/Produção/Pós-Produção
- 368 Teoria e Composição

Escolas profissionais - Área 5 - Artes Gráficas

- 363 Técnico de Artes Gráficas
- 366 Técnico de Artes Gráficas/Desenho
- 369 Técnico de Artes Gráficas/Fotocomposição
- 372 Técnico de Artes Gráficas/Impressão
- 446 Técnico de Artes Gráficas/Técnicas de Impressão
- 378 Técnico de Desenho Gráfico
- 377 Técnico de Indústrias Gráficas
- 454 Técnico de Indústrias Gráficas/Fotocomposição
- 457 Técnico de Indústrias Gráficas/Fotomecânica
- 460 Técnico de Indústrias Gráficas/Impressão
- 585 Técnico de Indústrias Gráficas/Pré-Impressão

Escolas profissionais - Área 6 - Construção Civil

- 447 Técnico de Constr.Civil/Topog./Medições e Orçamentos/Desenho
- 434 Técnico de Construção Civil
- 379 Técnico de Construção Civil/Carpintaria
- 400 Técnico de Construção Civil/Condução de Obra
- 403 Técnico de Construção Civil/Desenho
- 406 Técnico de Construção Civil/Medições e Orçamentos
- 409 Técnico de Construção Civil/Topografia

Escolas profissionais - Área 7 - Design e Desenho Técnico

- 320 Desenhador Projetista
- 567 Desenhador Projetista de Vestuário
- 322 Design de Equipamentos (Interiores e Exteriores)
- 531 Projetista de Desenho Industrial
- 651 Técnico de Desenho de Construção Naval
- 380 Técnico de Design
- 318 Técnico de Design Industrial
- 530 Técnico Projetista de Mobiliário

Escolas profissionais - Área 8 - Eletricidade e Eletrónica

- 398 Técnico de Automação Industrial
- 624 Técnico de Eletricidade Naval
- 424 Técnico de Eletrónica/Áudio, Vídeo, TV
- 449 Técnico de Eletrónica/Áudio, Vídeo, TV/Hardware
- 473 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- 430 Técnico de Eletrónica/Comando
- 427 Técnico de Eletrónica/Hardware
- 450 Técnico de Eletrónica Industrial e Automação
- 544 Técnico de Eletrónica/Instrumentação Industrial
- 545 Técnico de Eletrónica/Telecomunicações

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 385 Técnico de Eletrotecnia
- 382 Técnico de Instalações Elétricas
- 383 Técnico de Mecatrónica
- 452 Técnico de Telecomunicações

Escolas profissionais - Área 9 - Hotelaria e Turismo

- 586 Técnico de Cozinha
- 340 Técnico de Cozinha/Pastelaria e Geladaria
- 445 Técnico de Hotelaria/Receção e Atendimento
- 448 Técnico de Hotelaria/Restauração, Organização e Controlo
- 566 Técnico de Turismo
- 636 Técnico de Turismo Ambiental
- 337 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- 386 Técnico de Turismo/Prof. Informação e Animação Turística
- 502 Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística

Escolas profissionais - Área 10 - Informação, Comunicação e Documentação

- 360 Técnico de Arquivo
- 375 Técnico de Biblioteca e Documentação
- 659 Técnico de Comunicação/Audiovisual
- 635 Técnico de Comunicação/Comunicação Social
- 388 Técnico de Comunicação/Edição Gráfica
- 381 Técnico de Comunicação/Marketing, Rel. Públicas e Publicidade
- 660 Técnico de Comunicação/Téc. Audiovisuais/Téc. Jornalísticas
- 311 Técnico de Comunicação/Técnicas Audiovisuais
- 312 Técnico de Comunicação/Técnicas Jornalísticas
- 563 Técnico de Informação/Biblioteca e Serviço Documentação
- 564 Técnico de Multimédia
- 453 Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia
- 565 Técnico de Relações Públicas e Publicidade

Escolas profissionais - Área 11 - Informática

- 455 Técnico de Computação Gráfica Tridimensional
- 593 Técnico de Gestão de Sistemas Informáticos
- 587 Técnico de Informática
- 469 Técnico de Informática Aplicada
- 627 Técnico de Informática Aplicada à Indústria
- 466 Técnico de Informática Fundamental
- 472 Técnico de Informática/Gestão
- 551 Técnico de Informática/Manutenção de Equipamentos

Escolas profissionais - Área 12 - Intervenção Pessoal e Social

- 558 Animador Social
- 634 Animador Social/Assistente Familiar
- 559 Animador Social/Assistente de Geriatria
- 560 Animador Social /Organização e Planeamento
- 309 Animador Social /Técnico de Desenvolvimento
- 570 Animador Social /Técnico Psicossocial
- 389 Animador Sociocultural
- 459 Animador Sociocultural/Assistente Familiar
- 458 Animador Sociocultural/Assistente de Geriatria
- 392 Animador Sociocultural/Desporto
- 390 Animador Sociocultural/Organização e Apoio nas Áreas Sociais
- 456 Animador Sociocultural/Organização e Planeamento
- 461 Animador Sociocultural/Técnico Psicossocial
- 395 Animador Sociocultural/Técnico de Reinserção
- 393 Técnico Adjunto de Saúde
- 305 Técnico de Animação Social
- 588 Técnico de Animação Social e Desportiva
- 462 Técnico de Animação Sociocultural
- 396 Técnico Auxiliar de Infância
- 661 Técnico Auxiliar Protésico

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)***Escolas profissionais - Área 13 - Metalomecânica***

- 662 Técnico de Computação Gráfica Tridimensional
- 325 Técnico de Manutenção Eletromecânica
- 326 Técnico de Mecânica/Conservação Máquinas Agríc.e Florestais
- 327 Técnico de Mecânica/Desenho de Construção Metalo-Mecânica
- 328 Técnico de Mecânica/Energias Alternativas
- 475 Técnico de Mecânica/Frio e Climatização
- 435 Técnico de Mecânica/Gás
- 552 Técnico de Mecânica/Manutenção Industrial
- 628 Técnico de Mecânica Naval
- 553 Técnico de Mecânica/Produção e Controle de Qualidade
- 329 Técnico de Mecânica/Reparação e Manutenção Naval
- 463 Técnico de Reparação e Manutenção de Embarcações de Recreio

Escolas profissionais - Área 14 - Património Cultural e Prod. Artística

- 407 Artífice Qualificado
- 561 Assistente de Arqueólogo
- 464 Assistente de Conservação de Património Cultural
- 467 Lojista (Técnico Empresário de Comércio Tradicional)
- 408 Mestre de Cantaria (Técnico Empresário)
- 416 Mestre de Cerâmica Artística (Técnico Empresário)
- 413 Mestre de Construção Civil Tradicional (Técnico Empresário)
- 411 Mestre de Fabrico de Queijo (Técnico Empresário)
- 410 Mestre de Serralharia Artística (Técnico Empresário)
- 616 Pintura Decorativa e Douragem
- 310 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira
- 638 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira/Marceneiro e Embutidor
- 639 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira/Marceneiro e Entalhador
- 315 Técnico de Arte de Trabalhar Metais
- 640 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Cinzelador
- 641 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Fundidor
- 642 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Serralheiro Artístico
- 419 Técnico de Artes em Granito
- 414 Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro de Talha
- 399 Técnico de Cerâmica
- 465 Técnico de Cerâmica/Decoração e Pintura de Cerâm. e Azulejo
- 330 Técnico de Cerâmica/Modelação e Decoração
- 505 Técnico de Cerâmica/Olaria
- 405 Técnico de Conserv. e Restauro de Bens Culturais/Escultura
- 404 Técnico de Conserv. e Restauro de Bens Culturais/Pintura
- 397 Técnico de Conservação e Restauro de Bens Culturais
- 314 Técnico de Conservação e Restauro de Cerâmica
- 615 Técnico de Conservação e Restauro do Património Edificado
- 415 Técnico de Decoração e Pintura Cerâmica e Azulejo
- 643 Técnico de Decoração de Vidro
- 402 Técnico de Decoração do Vidro/Gravação-Lapidação/Pintura
- 589 Técnico de Decoração do Vidro/Pintura
- 532 Técnico de Indústria Cerâmica
- 650 Técnico de Museografia Arqueológica
- 478 Técnico de Museologia e Património Cultural
- 417 Técnico de Património Cultural - Gestão e Divulgação
- 401 Técnico da Pedra/Restauro e Conservação
- 617 Técnico de Recuperação do Património Edificado
- 646 Técnico de Restauro e Conservação da Pedra
- 664 Técnico de Vitrinismo e Apresentação Visual

Escolas profissionais - Área 15 - Química

- 420 Química Tecnológica
- 541 Química Tecnológica/Analista de Laboratório
- 542 Química Tecnológica/Técnico Fabril

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 421 Química Tecnológica/Técnico de Laboratório/Análises Químicas
- 306 Química Tecnológica/Técnico de Produção
- 437 Técnico de Controlo de Qualidade
- 319 Técnico de Fibra de Vidro

Escolas profissionais - Área 16 - Têxtil, Vestuário e Calçado

- 517 Técnico de Confeção
- 387 Técnico de Confeção/Estilismo Industrial
- 313 Técnico de Confeção/Modelagem
- 391 Técnico de Confeção/Modelagem Industrial
- 394 Técnico de Confeção/Produção
- 622 Técnico de Controlo de Qualidade/Calçado e Têxtil
- 428 Técnico de Controlo de Qualidade Para a Confeção
- 623 Técnico de Controlo de Qualidade/Têxtil
- 317 Técnico de Coordenação e Produção de Moda
- 418 Técnico de Design de Moda
- 645 Técnico de Estilismo
- 426 Técnico de Estilismo Industrial
- 429 Técnico de Gestão de Produção/Vestuário
- 481 Técnico de Produção Têxtil
- 423 Técnico de Produção Têxtil/Malhas
- 644 Técnico Projetista de Desenho Industrial/Calçado e Têxtil
- 568 Técnico Projetista de Vestuário
- 619 Técnico de Químico Têxtil

Escolas profissionais - Outras Áreas

- 431 Sistemas de Informação Geográfica
- 471 Técnico de Cinofilia
- 592 Técnico de Controlo de Qualidade
- 422 Técnico de Ótica Ocular
- 468 Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
- 470 Técnico de Sistemas de Informação

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- T01 Acompanhante de Turismo Equestre
- 701 Afinador de Máquinas
- 703 Agente de Métodos e Tempos
- 702 Agente de Movimento
- 704 Agente de Tração
- T02 Animador Sociocultural
- S01 Artesão das Artes da Madeira
- S02 Artesão das Artes do Metal
- S03 Artesão em Cantaria Artística
- S04 Artesão Têxtil
- S05 Assistente Comercial Bancário
- 705 Caixeiro Automóvel
- 706 Condutor de Máquinas Automáticas/Vidro
- S06 Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- S07 Encadernador Dourador
- T03 Esteticista-Cosmetologista
- 707 Estilista
- 708 Geral Bancário
- S08 Marinheiro
- S09 Mecânico de Bordo
- 709 Medidor Orçamentista
- 710 Modelador Cerâmico
- S10 Modelista de Calçado e Marroquinaria
- 796 Modelista de Vestuário
- 712 Motorista Marítimo
- 713 Ourives

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

S11	Pintor Artístico de Azulejos
S12	Pintor Cerâmico
715	Preparador de Obras
T04	Programador de Informática
716	Rececionista de Hotel
717	Rececionista de Turismo
718	Refrigeração e Climatização
783	Téc. Apoio à Clínica Dentária e Eletrom. Equip. Méd. Dent.
786	Técnicas de Informação, Documentação e Comunicação
S16	Técnico de Acabamento em Madeira e Mobiliário
T06	Técnico de Ação Educativa
722	Técnico Administrativo
784	Técnico Administrativo de Seguros
723	Técnico Afinador
778	Técnico de Agências de Viagens e Transportes
S13	Técnico Agrícola
727	Técnico de Alimentação e Bebidas
T07	Técnico de Análise Laboratorial
S17	Técnico de Apoio à Gestão
S18	Técnico de Aprovisionamento e Venda de Peças
728	Técnico de Aquicultura
711	Técnico de CAD/CAM
729	Técnico de Calçado
S19	Técnico de Cerâmica
T08	Técnico de Cerâmica Criativa
S14	Técnico Ceramista
724	Técnico Colaborador de Farmácia
725	Técnico Comercial
T05	Técnico Comercial Bancário
720	Técnico Comercial de Seguros
730	Técnico de Condução de Fornos/Vidro
731	Técnico de Confeção
732	Técnico de Construção Civil
S20	Técnico de Construção Naval
T09	Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
S21	Técnico de Contabilidade
733	Técnico de Contabilidade e Gestão
T10	Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
S23	Técnico de Desenho de Constr. Mecânicas/Cunhos e Cortantes
T11	Técnico de Desenho de Construção Civil
S22	Técnico de Desenho de Construções em Madeira e Mobiliário
S24	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Máquinas
S25	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Moldes
735	Técnico de Desenho Gráfico
T12	Técnico de Desenho de Mobiliário
S26	Técnico de Desenho/Preparador de Obra
T13	Técnico de Desenho de Vestuário
T14	Técnico de Design de Moda
736	Técnico de Eletricidade de Edificações
738	Técnico de Eletricidade e Eletrónica Auto
737	Técnico de Eletricidade de Manutenção
739	Técnico de Eletricidade Naval
740	Técnico de Eletrónica
T16	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
T17	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
T18	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
T19	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
S27	Técnico de Eletrónica/Computadores
S28	Técnico de Eletrónica/Industrial e de Equipamentos

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

S29	Técnico de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanut.
T15	Técnico de Eletrónica Médica
S30	Técnico de Eletrónica/Telecomunicações
T20	Técnico de Eletrotecnia
T21	Técnico de Enobrecimento Têxtil
741	Técnico de Fabricação Mecânica
742	Técnico de Fabrico
T22	Técnico de Fabrico Manual de Calçado
743	Técnico de Fabrico de Produtos Lácteos
744	Técnico de Fiação
771	Técnico Florestal
T23	Técnico de Gás
746	Técnico de Gestão Administrativa
747	Técnico de Gestão Agrícola
T27	Técnico de Gestão do Ambiente
T24	Técnico de Gestão Cinegética
T26	Técnico de Gestão Desportiva
748	Técnico de Gestão de Energia
750	Técnico de Gestão Pecuária
751	Técnico de Gestão/Pescas
S31	Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
S32	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
T25	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
749	Técnico de Gestão de Unidade de Produção Cinegética
772	Técnico Industrial de Cerâmica
752	Técnico de Indústrias Gráficas
T28	Técnico de Informação e Animação Turística
753	Técnico de Informática
T30	Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
T29	Técnico de Informática - Sistemas
T31	Técnico de Instalações Elétricas
T53	Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
792	Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
T54	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
793	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
T55	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
794	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
795	Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
T56	Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
754	Técnico de Instrumentação
773	Técnico Intermédio de Desenho de Construções Mecânicas
774	Técnico Intermédio de Desenho de Moldes
775	Técnico Intermédio de Manutenção Eletromecânica
776	Técnico Intermédio de Manutenção Mecânica
777	Técnico Intermédio de Programação em CNC
T32	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
787	Técnico de Joalharia/Cravador
755	Técnico de Laboratório
745	Técnico de Laboratório - Fundação
S33	Técnico de Laboratório Cerâmico
S34	Técnico de Logística
756	Técnico de Madeiras e Mobiliário
757	Técnico de Malhas
760	Técnico de Manutenção Elétrica e Eletrónica de Aeronaves
782	Técnico de Manutenção Industrial (Eletromecânica)
785	Técnico de Manutenção Industrial (Mecatrónica)
790	Técnico de Manutenção Industrial (Metalurgia e Metalomecân.)
758	Técnico de Manutenção de Instrumentos de Aeronaves
S15	Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e Marroquinaria

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

759	Técnico de Manutenção de Motores e de Células de Aeronaves
T34	Técnico de Maquinação CNC
S35	Técnico de Maquinação e Programação
T35	Técnico de Máquinas de Confeção
T36	Técnico de Máquinas Retas
S36	Técnico de Marketing
761	Técnico de Mecânica Marítima
T37	Técnico de Mecatrónica
S37	Técnico de Mecatrónica Automóvel
762	Técnico de Medição e Classificação de Madeiras
S38	Técnico de Medições e Orçamentos
S39	Técnico de Métodos e Tempos de Calçado e de Marroquinaria
S40	Técnico de Modelação Cerâmica
763	Técnico de Modelação de Confeção
T38	Técnico de Multimédia
S41	Técnico de Obra/Condutor de Obra
S42	Técnico de Ordenamento de Recursos Cinegéticos e Aquícolas
T40	Técnico de Organização de Eventos
T39	Técnico de Ótica Ocular
788	Técnico de Ourivesaria
S43	Técnico de Pecuária
S44	Técnico de Planeamento Industrial
S51	Técnico Preparador de Carpintaria
T41	Técnico de Produção Aeronáutica – Montagem de Estruturas
T42	Técnico de Produção Agrária
T43	Técnico de Produção Automóvel
T44	Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
T45	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos
791	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos – Fundição
726	Técnico da Qualidade
T46	Técnico de Química Industrial
S45	Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
T47	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
S46	Técnico de Refrigeração e Climatização
789	Técnico de Relações Laborais
764	Técnico de Secretariado
S47	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
765	Técnico de Seguros
721	Técnico de Serviços Pessoais e à Comunidade
766	Técnico de Sistemas Energéticos
767	Técnico de Tecelagem
T48	Técnico de Termalismo
768	Técnico de Tinturaria e Estamparia
S48	Técnico de Topografia
779	Técnico Topógrafo
T49	Técnico de Transformação de Madeira
S49	Técnico de Transformação do Pescado
T50	Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção
769	Técnico de Transformação de Produtos Alimentares
770	Técnico de Transportes
T51	Técnico de Tratamento de Metais
T52	Técnico de Turismo Ambiental e Rural
S50	Técnico de Vendas
S52	Técnico de Vidro Artístico
780	Técnico Vitivinícola
S53	Técnico de Vitrinismo
719	Tecnologia dos Produtos de Cortiça

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO

Casa Pia de Lisboa

- 214 Técnico de Artes e Indústrias Gráficas (CP)
- 201 Técnico de Contabilidade (CP)
- 212 Técnico de Design de Equipamento (CP)
- 202 Técnico de Desporto (CP)
- 207 Técnico de Eletromecânica de Automóvel (CP)
- 203 Técnico de Eletrónica (CP)
- 204 Técnico de Eletrónica Industrial (CP)
- 205 Técnico de Hotelaria, Restauração, Organização e Controlo (CP)
- 211 Técnico de Informática de Gestão (CP)
- 206 Técnico de Instrumentação (CP)
- 208 Técnico de Ótica Ocular (CP)
- 209 Técnico de Produção Industrial (CP)
- 210 Técnico de Relojoaria (CP)
- 213 Técnico de Revitalização do Património - Museologia (CP)

Curso de Educador Social do Instituto Piaget

- 614 Educador Social (Inst. Piaget)

Instituto de Formação Bancária

- 345 Profissionais de Formação Bancária (IFB)

Formação de Sargentos da Força Aérea

- 260 Abastecimento (FAP)
- 277 Construção e Manutenção de Infra-Estruturas (FAP)
- 276 Informática (FAP)
- 261 Mecânicos de Armamento e Equipamento (FAP)
- 262 Mecânicos de Eletricidade (FAP)
- 263 Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião (FAP)
- 264 Mecânicos de Eletrónica (FAP)
- 265 Mecânicos de Material Aéreo (FAP)
- 266 Mecânicos de Material Terrestre (FAP)
- 267 Músicos (FAP)
- 268 Operadores de Circulação Aérea e Radaristas de Tráfego (FAP)
- 269 Operadores de Comunicações (FAP)
- 275 Operadores de Meteorologia (FAP)
- 270 Operadores de Radaristas de Detecção (FAP)
- 271 Operadores de Sistemas de Assistência e Socorros (FAP)
- 272 Paraquedistas (FAP)
- 273 Polícia Aérea (FAP)
- 274 Secretariado e Apoio dos Serviços (FAP)

Formação de Sargentos da Marinha

- 280 Alistamento de Eletrotécnicos (MAR)
- 281 Alistamento de Maquinistas Navais (MAR)

Formação de Sargentos do Exército

- 290 Administração Militar (EXER)
- 286 Artilharia (EXER)
- 287 Cavalaria (EXER)
- 288 Engenharia (EXER)
- 285 Infantaria (EXER)
- 292 Material - Eletrónica (EXER)
- 291 Material - Mecânica (EXER)
- 295 Músicos (EXER)
- 294 Pessoal e Secretariado (EXER)
- 289 Transmissões (EXER)
- 293 Transporte (EXER)

Instituto Nacional de Formação Turística

- 251 Alojamento Hoteleiro (INFTUR)
- 250 Cozinha (INFTUR)
- 253 Restaurante/Bar (INFTUR)
- 252 Turismo (INFTUR)

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO***Instituto de Turismo de Portugal, I.P.***

- S57 Cozinha/Pastelaria
- S59 Hotelaria e Turismo
- S56 Operações Turísticas e Hoteleiras
- S58 Restaurante/Bar
- S54 Técnicas de Cozinha/Pastelaria
- S55 Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas

Cursos Educação Formação

- 610 Cursos Educação Formação (Todos os Cursos)

C.8. OUTROS CURSOS**C.8.1 Cursos técnico-profissionais e da via profissionalizante**

- 602 Cursos Técnico-Profissionais (Todos os Cursos)
- 604 Cursos da Via Profissionalizante do 12º Ano (Todos)
- 606 Cursos da Via Profissionalizante dos 10º/12º Anos (Todos)

C.8.2 Ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis

(Desp. nº 273/ME/92, de 10.11, Desp. 16/SEEI/96, de 29.04 e rectificação de 03.08.96)

- 220 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Técn.) (RUC)

C.8.3 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (Desp. nº 20421/99, de 27.10)

- 225 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos)

C.8.4 Ensino secundário recorrente particular e cooperativo com planos próprios

(Desp. nº 30/SEEB/93, de 06.06, Desp. 512/97, de 16.05 e Desp. 6776/97 de 29.08)

- 230 Ens. Sec. Recorrente Particular e Coop. (Todos Cursos) (RPC)

C.8.5 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores)

- 877 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas
- 878 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

C.8.6 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores) (DL 74/2004)

- A40 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas (CH)
- A41 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas (T)
- A42 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas (CH)
- A43 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas (T)

C.8.7 Decreto-Lei 357/2007, de 29.10

- 965 Dec.-Lei 357/2007 (Todas as Vias)

C.8.8 Cursos Educação Formação Adultos, Formações Modulares (Portaria n.º 230/2008, de 07.03) e Processo Reconhecimento Validação Certificação Competências (RVCC) (Portaria n.º 370/2008, de 21.05)

- 966 Cursos EFA, Formações Modulares, RVCC (Todos os Cursos)

C.8.9 Emigrantes e equivalências

- 900 Emigrantes
- 940 Escolas Estrangeiras em Portugal
- 950 Equivalências
- 960 Equivalências (Desp. N.º 6649/2005)

ANEXO VII

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM 2013

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ENTIDADE FORMADORA

Para efeitos de inscrição nas provas de ingresso, declara-se que o
aluno/formando/candidato _____
_____ se encontra a frequentar ou inscrito neste Estabelecimento de
Ensino / Entidade Formadora, na seguinte via/oferta de qualificação

_____, _____ de _____ de 2013

O Responsável máximo,

1.ª FASE (JUNHO)**segunda, 17 de junho**

09:30 h 739 PLNM iniciação
839 PLNM intermédio
639 Português
239 Português

14:00 h 732 Latim A

terça, 18 de junho

09:30 h 702 Biologia e Geologia

14:00 h 723 História B
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.

quarta, 19 de junho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A

14:00 h 712 Economia A
734 Literatura Portuguesa

quinta, 20 de junho

09:30 h 714 Filosofia

sexta, 21 de junho

09:30 h 715 Física e Química A

14:00 h 719 Geografia A
724 História da Cultura e das Artes

terça, 25 de junho

09:30 h 635 Matemática A
735 Matemática B

14:00 h 623 História A

quarta, 26 de junho

09:30 h 706 Desenho A

14:00 h 501 Alemão
547 Espanhol
517 Francês
550 Inglês

2.ª FASE (JULHO)**terça, 16 de julho**

09:30 h 739 PLNM iniciação
839 PLNM intermédio
639 Português
239 Português

14:00 h 715 Física e Química A
719 Geografia A

17:00 h 714 Filosofia

quarta, 17 de julho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.

14:00 h 702 Biologia e Geologia
723 História B
724 História da Cultura e das Artes

17:00 h 712 Economia A
732 Latim A

quinta, 18 de julho

09:30 h 734 Literatura Portuguesa
635 Matemática A
735 Matemática B

14:00 h 706 Desenho A
623 História A

17:00 h 501 Alemão
547 Espanhol
517 Francês
550 Inglês